

Lei no 10 de 25 de outubro de 1964

Orcos a receita e fixa a Despesa, para o exercicio de 1965

A Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A receita do município de Est. n, para o exercicio de 1965, é arrolada em Cr\$ 27.400.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação: Imposto Territorial urbano, Cr\$ 50.000,00; rural, Cr\$ 2.200.000,00; Imposto s/ Transmissões "inter-vivos", Cr\$ 2.000.000,00; Imposto Predial, Cr\$ 250.000,00; Imposto de Licença, Cr\$ 250.000,00; Imposto s/ Indústrias

Registos, R\$ 500.000,01; Impostos S/ Diversos Pùblicos, R\$ 5.000,00;
Impostos S/ Turismo e Hospedagem, R\$ 1.000,00; Taxa de Espe-
diente diurnos, R\$ 150.000,00, Taxa para fins hospitala-
res, R\$ 600.000,00; Taxa para fins Educacionais, R\$ 150.000,00;
Taxa Rodoviária, R\$ 60.000,00; Taxa de Limpeza pública, R\$ 10.000,00;
Oficina municipal, R\$ 25.000,00; Taxa de Calça-
mento, R\$ 800.000,00; Taxa de Conservação de Calçamento, R\$ 30.000,00;
Taxa de Fomento de Produção agropecuária, R\$ 700.000,00. Total da Receita Tributária R\$ 7.811.000,00 -;
Renda de Predios e terrenos de aluguel, R\$ 218.000,00; Juros
e dividendos, R\$ 10.000,00; Total da Receita Patrimonial,
R\$ 228.000,00; Taxa de Água, R\$ 150.000,00; Taxa de Espe-
x, R\$ 20.000,00; Taxa de Eletricidade, R\$ 1.500.000,00. Total
da Receita Industrial, R\$ 1.670.000,00; Quota do Imposto
de Renda, R\$ 8.551.000,00; Quota do Imposto de Consumo,
R\$ 7.500.000.000,00; Quota do Imposto Estadual, R\$ 20.000,00.
Quota do Imposto S/ Combustíveis e Lubrificantes, R\$ 900.000,00;
Quota do Imposto S/ Energia elétrica, R\$ 70.000,00; Total das Transferências Correntes, R\$ 17.041.000,00
Multas, R\$ 120.000,00; Dívida Ativa, cobrança, R\$ 500.000,00
Indenizações e Restituições, R\$ 10.000,00; Outros Receitas Di-
versas, R\$ 20.000,00. Total das Receitas Diversas, R\$ 650.000,00; Total final, R\$ 27.400.000,00 -

Art. 2º. O Orçamento do Município de S. Carlos, para
o exercício de 1965, é fixado em R\$ 27.400.000,00, de
acordo com a seguinte discriminação: Subsídios e Re-
presentação do Prefeito, R\$ 420.000,00; Uencimentos,
R\$ 2.220.000,00; Gratificação, R\$ 324.000,00; Material de Expe-
diente, R\$ 400.000,00; Viagens Administrativas, R\$ 400.000,00;
Despesa de Prontopagamento, R\$ 300.000,00; Reservas acen-
tadas, R\$ 100.000,00; Percentagens diárias, R\$ 100.000,00;
Despesas imprevisíveis, R\$ 526.000,00; Juros de Juros e Ad.

ministérios fed. R\$ 4.790.000,00; Energia - Vencimentos, R\$ 1.560.000,00;
Salários, R\$ 740.000,00; Para o Serviço de Energia e Lâmparas, R\$ 200.000,00;
Transportes Diversos, R\$ 100.000,00; Soma de Energia, R\$ 2.600.000,00;
Transportes e Comunicação - Vencimentos, R\$ 660.000,00; Salários, R\$ 1.400.000,00;
Para Rodagem, R\$ 1.040.000,00; Conservação de Rodagem
R\$ 100.000,00; Transportes Diversos, R\$ 500.000,00, Soma de Trans-
portes, R\$ 3.700.000,00; Educação e Cultura - Vencimentos, R\$ 2.520.000,00;
Material Didático, R\$ 80.000,00; A Cotas Escolas,
R\$ 20.000,00; Soma de Educação, R\$ 2.620.000,00; Saúde - Oss.
Medico-hospitalar, Medicamentos em geral, R\$ 100.000,00; Subven-
ções - O Santa Casa e Maternidade N. S. de Fátima, R\$ 1.000.000,00;
O Diagnóstico Clínico do mesmo Santa Casa, R\$ 1.200.000,00; O
Microscopista do mesmo e do P. S. de Higiene, R\$ 300.000,00;
Soma de Saúde, R\$ 2.600.000,00 - Contribuições p/ Previdência
diversas, R\$ 270.000,00; Assistência a menores abandon-
dos, R\$ 100.000,00; Auxílio a desvalidos, R\$ 300.000,00, Soma
de Trabalho, Previdência e Assistência Social, R\$ 670.000,00;
Habitação e Serviços Urbanos, Água e Esgoto - Salários, R\$ 200.000,00;
Material de Consumo, R\$ 50.000,00; Transportes Diversos
R\$ 50.000,00 (cincenta mil angios) - Limpeza Pública - Salários
R\$ 50.000,00 - Iluminação Pública - Para a iluminação pública,
R\$ 100.000,00 - Rios e Baías - Salários, R\$ 700.000,00; Para
rios e Baías, R\$ 50.000,00; Conservação de rios e Baías, R\$ 250.000,00;
Transportes Diversos, R\$ 200.000,00 - Parques e
Jardins, Salários, R\$ 50.000,00; Para Parques e jardins, R\$ 10.000,00;
Conservação de Parques e jardins, R\$ 40.000,00; Trans-
portes Diversos, R\$ 20.000,00, Soma de Habitação e Serviços Ur-
banos, R\$ 1.720.000,00 - Total das Despesas Correntes R\$ 18.700.000,00 - Despesas de Capital - Equipamentos e
Instalações, R\$ 200.000,00; Material permanente R\$ 1.000.000,00;
Soma de investimentos e administração geral, R\$ 200.000,00;
Energia - Equipamentos e instalações, R\$ 100.000,00; para
energia e lâmparas, R\$ 1.000.000,00, Soma de Energia, R\$ 1.100.000,00

1.100.000,00 - Transportes e Comunicações - Comunicações - Para
Serviços de Comunicações, telefone, CRH 1.000.000,00; Jineon,
Construção de rodovias, CRH 400.000,00 - Jineon de
portos e Comunicações, CRH 1.400.000,00 - Educação e Cultura,
Ensino Primário - Construção e reparos de prédios escolares,
CRH 300.000,00; livros e utensílios, CRH 200.000,00 - Jineon de
Educação e Cultura, CRH 500.000,00; Serviços de Água e Esgoto;
Ampliação do serviço de água e esgoto, CRH 2.000.000,00;
Para o serviço de água e esgoto, CRH 1.000.000,00; Rios e Ba-
ías públicas, Abertura e alinhamento de rios e Praças,
CRH 2.400.000,00; para rios e Praças, CRH 100.000,00, Jineon
de habitação e Jineon Urbanos, CRH 2.500.000,00, digi,
CRH 5.500.000,00, Total dos Jineons de Capital, CRH 8.700.000,00
Total final, CRH 27.400.000,00 -

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar operações de Crédito por antecipação de receita,
até o limite de CRH 10.000.000,00;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo igualmente au-
torizado a abrir créditos suplementares às dotações do
presente orçamento, até o limite de 50% da despesa
fixada por cada uma delas;

Art. 5º - Revogada a disposição contrária, esta
Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965

Para os presentes, a todos os autoridades a quem o
contencimento e execução desta Lei pertencem, que a cumpram
e fazer cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e Promulgada no Palácio do Estado, em 25 de
outubro de 1964

Executivo
José Nelson Xavier

Visto. O Prefeito,
Abilio Gomes de Barros

Segue o anexo 1, 2, 3, 4, 5 e 6.